



SF/19572.59245-93

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que *regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências*, para vedar a contratação de pessoa física condenada pelos crimes que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º**

§ 1º

.....

III – contratar, em qualquer das modalidades admitidas por esta Lei, pessoa física condenada criminalmente em segunda instância por:

- a) crime previsto na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 – Lei de Tóxicos;
 - b) crime previsto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;
 - c) crime previsto na Lei nº 8.069, de 31 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, se punido com reclusão.
 - d) crime previsto na Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 – Lei dos Crimes Hediondos.
-” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SF/19572.59245-93

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira vem, já há algum tempo, reclamando do Poder Público, em todos os níveis federativos, a intensificação das ações punitivas contra condenados por crimes que atraem profunda reprimenda social e legal, principalmente o tráfico de drogas, a violência contra a mulher, os crimes hediondos e os crimes mais graves cometidos contra a criança ou o adolescente.

A presente proposição é apresentada ao Senado Federal com a nítida finalidade de alongar as consequências de tais crimes para a esfera das contratações do Poder Público.

Com esse propósito, estamos submetendo à ciência e ao aperfeiçoamento do Senado Federal este projeto de lei que, alterando a Lei de Licitações, veda a contratação, sob qualquer forma, dos condenados em segunda instância pelos crimes referidos.

Cremos firmemente que a repulsa judicial, legal e social dos crimes aos quais fazemos referência justifica plenamente esta inovação legislativa, pelo que contamos com a sua aprovação no âmbito do Parlamento da União.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**